

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.097

DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei nº 3.097 no período de 22/10/13 a 22/10/2013 Gsia 22 de outubro de 2013

Autoriza a celebração de convênio de mútua cooperação para pagamento de banco de horas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás para pagamento de indenização pela prestação de serviços de forma voluntária por Policiais do Corpo de Bombeiros Militar em festividades, eventos ou atividades e ainda como condutores de viaturas – SAMU e instrutor, fora de suas escalas normais de trabalho, para fazer face às despesas a que estão sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 15.949/2006.

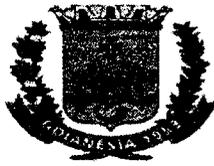
Art. 2º Fica o Município autorizado a custear as despesas com o Corpo de Bombeiros Militar, até o limite total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais, benefício individual de até R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais.

Art. 3º Fica autorizado à mútua cooperação técnica e operacional entre os Entes para promover as atividades que propiciar meios de garantir assistência mais efetiva no tocante à segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção.

Art. 4º A escala, a frequência, e o controle pela efetiva prestação dos serviços destes servidores ficarão a cargo do Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, atestada pelo órgão municipal no qual foram desenvolvidas as suas atividades.

Art. 5º A fixação do valor unitário para pagamento do benefício se orientará nas normas expedidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, ou do colegiado, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A despesa será custeada com recursos próprios do Município, através da dotação orçamentária: 03.0305.04.181.1011.4105-339036(100) Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, de acordo com os orçamentos vigentes e os orçamentos seguintes, com dotação orçamentária específica.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 7º Ficam convalidadas as despesas realizadas a partir do dia 03 de junho de 2013 até a data de publicação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22.10.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal